Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

camaramunicipal@estivanet.com.br

Lei 1.253, de 22 de setembro de 2010.

PUBLICAÇÃO
A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população
[X] Afixado no Quadro de Avisos
De: 22/09 a 22/10/2010
RESPONSÁVEL

Inclui Ações no PPA 2010-2013, Autoriza Abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir AÇÕES no PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS para o quadriênio 2010 a 2013, para o PROGRAMA 0042 - Média e Alta Complexidade, nos termos do § 4º, II, do artigo 4º da Lei 1216 de 05/10/2009 - PPA 2010/2013, e alterações, com as seguintes denominações:

§ 1º - 0.031 – Contribuições a Santa Casa e Mat. N. Sra. De Fátima

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, no valor de R$60.551,64 (sessenta mil, quinhentos e cinqüenta e um reais e sessenta e quatro centavos) para atender as dotações abaixo discriminadas:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO		VALOR
0206 020601	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	103020042 0.031	Contribuições a Sta. Casa e Mat. N. Sra. De Fatima	
	335041	Contribuições	60.551,64
TOTAL			**60.551,64**

Art. 3º - São recursos destinados à abertura desse CREDITO ESPECIAL, os provenientes da ANULAÇÃO da dotação orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO		VALOR
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E LAZER		
	278130006 1.125	Construção da Praça da Juventude – Convenio	
	60.551,64	Obras e Instalações	60.551,64
TOTAL			**60.551,64**

Art. 4º - A abertura deste CREDITO ESPECIAL, tem por finalidade suprir as omissões da Lei Orçamentária para 2010 e ao mesmo tempo adequar o PPA 2010-2013 às ações novas, tendo em vista a concessão de Contribuição a Santa Casa e Maternidade N. Sra. De Fátima para realização de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade em conformidade com Termo de Compromisso nº 321/09 celebrado entre o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado

de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS-MG/ Fundo Estadual de Saúde e o Município de Estiva, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saude.

Art. 5º - As demais legislações orçamentárias municipais, se necessário, deverão se compatibilizar com o Plano Plurianual em virtude das inclusões contidas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem do conhecimento a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente o que nela se contém.

Estiva, 13 de setembro de 2010.

Prefeitura de Estiva, aos 22 de setembro de 2010.

João Gualberto Rezende Júnior

Prefeito de Estiva